LEI Nº 475 /2019 de 19 de fevereiro de 2019

Institui o Programa De Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Manaíra, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **Prefeito Constitucional do Município de Manaíra**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Manaíra, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O PAVI se destina exclusivamente aos servidores do Poder Executivo Municipal de Manaíra que no prazo de vigência do programa preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral.

§1º O prazo para adesão ao programa será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal com expressa referência ao PAVI;

§2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão

analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo;

§3º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fins de cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 3º Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos, idade limite para o servidor se aposentar de forma compulsória, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§1º A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI;

§2º O incentivo previsto no *caput* deste artigo não se estende aos servidores do Poder Executivo Municipal que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa;

§3º Os valores do benefício constante do caput deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Insituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos servidores municipais aposentados.

Art. 4º Os recursos destinados ao PAVI são oriundos dos créditos próprios já consignados no orçamento do Município de Manaira para o Exercício de 2019.

Art. 5º. Para fins de formalização do objeto da presente lei, o Poder Executivo poderá editar decreto como forma de operacionalizar o cumprimento da mesma.

Art. 6º Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e permanecendo seus efeitos em relação aos servidores aderentes ao programa até atingirem os setenta anos.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em, 19 de fevereiro de 2019.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional